



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 170,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 12/22:

Dá por firme e válida a Carta Africana de Estatística, e garante que será rigorosamente observada.

Despacho Presidencial n.º 158/22:

Autoriza o acréscimo, no valor de USD 3 000 000,00, ao Contrato de Consultoria para a Licitação de novas Concessões Petrolíferas 2021 e o Fornecimento de Licenças e *Softwares*, e delega competência ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para aprovar as peças do procedimento, verificar a validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do referido Contrato.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 234/22:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, em Luanda, e aprova o Plano de Estudos do respectivo Curso.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 8 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4588-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 158/22**de 15 de Junho**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Ratificação n.º 12/22**de 15 de Junho**

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou, para a Ratificação pela República de Angola, a Carta Africana de Estatística, através da Resolução n.º 30/22, de 19 de Maio.

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 153/21, de 8 de Setembro, foi autorizado a contratação de serviços de consultoria para a Licitação de novas Concessões Petrolíferas 2021 e o Fornecimento de Licenças e *Softwares*;

Tendo em conta que os desafios verificados ao longo do processo de licitação 2021, que compele a necessidade de acréscimo ao valor do Contrato de Consultoria, celebrado entre a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) e a empresa Quantum Digital Technologies Inc, para a aquisição de Serviços de Consultoria para a Licitação de novas Concessões Petrolíferas das Bacias Offshore do Baixo Congo e Kwanza 2021;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 38.º, 40.º, 288.º, 289.º, 361.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizado o acréscimo no valor de USD 3 000 000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ao Contrato de Consultoria para a Licitação de novas Concessões Petrolíferas 2021 e o Fornecimento de Licenças e *Softwares*.

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para aprovar as peças do procedimento, verificar a validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do referido Contrato.

3. As despesas inerentes à execução do Contrato, resultante do referido Procedimento, são suportadas com recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG).

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4267-C-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 234/22 de 15 de Junho

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, criado pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, está vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, em Luanda, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja formalmente criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, em Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos devem possuir uma Licenciatura em Engenharia de Petróleos ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Engenharia de Petróleos pressupõe:

- A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Aplicar os métodos científicos e os princípios de engenharia e economia para formular e resolver problemas;
- b) Conceber processos, equipamentos, instalações e serviços industriais;
- c) Gerir técnica e economicamente projectos, instalações, empresas e centros de tecnologia;
- d) Realizar pesquisas apropriadas, conduzir e liderar ao desenvolvimento de soluções de engenharia;
- e) Estabelecer modelos matemáticos e desenvolvê-los através da computação apropriada;
- f) Dominar os processos de Engenharia de Petróleos, visando a optimização da qualidade dos produtos;
- g) Realizar estudos de casos que visem a consolidação das competências científicas e tecnológicas;
- h) Liderar equipas multidisciplinares capazes de resolver mudanças técnicas;
- i) Aplicar tecnologias novas e avançadas e outros processos relevantes;
- j) Difundir conhecimentos científicos e tecnológicos decorrentes da investigação científica.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Engenharia de Petróleos deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em:

- a) Organismos públicos e privados, nacionais e internacionais do Sector Petrolífero;
- b) Indústria petrolífera.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos ora criado entra em funcionamento no ano académico de 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

Grelha Curricular do Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos

Curso de Mestrado em Engenharia de Petróleos

1º Ano																	
1º Semestre: 15 Semanas										2º Semestre: 15 Semanas							
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Geologia de Petróleos	6	90	10	20	20	30	6	4	Engenharia de Reservatório Avançada	6	90	10	20	20	30	6	4
Engenharia de Perfuração Avançada	6	90	10	20	20	30	6	4	Simulação de Reservatório Avançada	6	90	10	20	20	30	6	4
Análise de Bacias	6	90	10	20	20	30	6	4	Engenharia de Produção Avançada	6	90	10	20	20	30	6	4
Escoamento Multifásico	6	90	10	20	20	30	6	4	Geostatística	4	60	5	15	15	6	4	
Electiva I: I) Fundamentos e Aplicações da Energia Geotérmica; II) Análise de Testes em Poços de Petróleo (Well Test Analysis); III) Análise de Testes em Poços de Petróleo (Well Test Analysis); IV) Garantia de Escoamento.	6	90	45	10	10	30	6	4	Electiva II: I) Engenharia de Produção do Gás Natural; II) Economia do Petróleo e Avaliação de Propriedades; III) Engenharia de Produção do Gás Natural; IV) Economia do Petróleo e Avaliação de Propriedades.	4	60	5	15	15	6	4	
Sub-Total	30	450	85	90	90	150	30	20	Sub-Total	30	450	45	105	105	36	24	
Total Semestral de Horas: 450 horas			Total Semestral de Horas: 450 horas														
Total Anual de Unidades de Crédito: 60 UC / Total Anual de Horas: 900 horas																	
2º Ano																	
3º Semestre: 15 Semanas										4º Semestre: 15 Semanas							
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Seminário de Mestrado	10	150	6	20	20	90	10	4	Trabalho de Fim de Curso / Defesa	30	450	6	5	5	250	40	4
Estágio em Engenharia de Petróleos	10	150	6	20	20	90	10	4									
Trabalho de Fim de Curso	10	150	6	20	20	90	10	4									
Sub-Total	30	450	18	60	60	270	30	12	Sub-Total	30	450	6	5	5	250	40	4
Total Semestral de Horas: 450 Horas			Total Semestral de Horas: 450 Horas														
Total Anual de Unidades de Crédito: 60 UC / Total Anual de Horas: 900 Horas																	
Total de Unidades de Crédito: 120 UC / Total de Horas Lectivas do Curso: 1 800 horas																	
UC – Unidades Curriculares; H – Horas; T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Trabalho autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação																	

A Ministra, Maria do Rosário Bragança.

(22-3861-A-MIA)